

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO Nº 005, de 20 de janeiro de 2017.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 405, de 22 de janeiro de 2001, sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo de Maxaranguape – RN.

O Senhor **LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, Prefeito (a) do Município de Maxaranguape, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 101, I, a, Lei Orgânica do Município e pelo art. 5º da Lei Municipal no 405, de 22 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO:

I – Que o art. 37, IX, da Constituição Federal autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e o art. 5º da Lei Municipal n.º 405, de 22 de janeiro de 2001 confere ao Chefe do Poder Executivo a incumbência de regulamentar os critérios para essa contratação;

II – Que a manutenção de diversos serviços públicos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN; e

III – Que concursos públicos para provimento efetivo de cargos públicos do Poder Executivo de Maxaranguape – RN estão sendo discutidos judicialmente em sede das Ações Cíveis Públicas n.º 0000912-86.2008.8.20.0162 e 0004449-95.2005.8.20.0162, em trâmite perante o Tribunal de Justiça deste Estado e a Vara Única da Comarca de Extremoz – RN, respectivamente;

DECRETA:

Art. 1º. A Prefeitura de Maxaranguape – RN poderá contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme art. 37, IX, da Constituição Federal, nas seguintes hipóteses:

I – para atender a termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste, respectivo;

II – para atender a execução de programas especiais de trabalho que forem instituídos pelo Chefe do Poder Executivo a fim de atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Administração Municipal;

III – para atender a execução de serviços temporários por profissionais qualificados e de notória especialização, inclusive estrangeiro, mediante a necessidade de pessoal no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal;

IV – para substituição de professores no gozo de licenças ou por morte do titular, na forma da legislação pertinente e no decorrer do ano letivo;

V – para dotar as escolas existentes e recém-criadas dos recursos humanos necessários ao seu funcionamento;

VI – para atender situações emergenciais, circunstanciais e administrativas.

§ 1º. As contratações de pessoal de que trata este artigo, deverão se revestir do caráter de necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º. Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem à:

- a) combater surtos epidêmicos;
- b) proceder à atualização de cadastro imobiliário;
- c) atender a situações de calamidade pública;

d) atender a outras situações de urgência e/ou interesse público que vierem a ser definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Autoriza-se a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os seguintes cargos, com os respectivos vencimentos e carga horária de trabalho:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (R\$)
Professor B II	34	40 horas	937,00
Coordenador Pedagógico	05	40 horas	937,00
Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	50	40 horas	937,00
Agente Administrativo	01	40 horas	937,00
Motorista	07	40 horas	937,00
Vigilante	05	40 horas	937,00

Art. 3º. Fica delegada ao Chefe de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito a competência para subscrever os instrumentos contratuais de contratação de pessoal previsto por este Decreto.

Parágrafo Único.

Art. 4º. Os servidores contratados sob o regime temporário estão submetidos às obrigações impostas pela Lei Municipal n.º 310, de 15 de fevereiro de 1997.

Art. 5º. As contratações efetuadas com amparo neste Decreto vigorarão pelo período de seis meses, a partir da data de sua assinatura do respectivo contrato, e, caso não seja rescindido pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN, será prorrogado por igual tempo, uma única vez.

§1º. As vigências dos contratos encerrar-se-ão no último dia do exercício financeiro do ano de assinatura do respectivo instrumento contratual, independentemente da data que tenha sido firmado, mesmo que ainda em curso o prazo decorrente de eventual prorrogação.

§2º. Os contratos temporários poderão ser rescindidos antecipadamente, no caso da realização de concurso público para provimento do cargo objeto da contratação, na hipótese de descumprimento, por parte do servidor temporário, das obrigações fixadas pela legislação e pelo respectivo instrumento contratual, ou em situação de excepcional interesse público que imponha a revogação do pacto administrativo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito, aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal de Maxaranguape – RN

Publicado por:
Marcio Sá Dantas Luz
Código Identificador:6E29E7B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/01/2017. Edição 1438
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>